

a necessidade de permanência dos saldos, conforme consta dos seguintes processos eletrônicos do Sistema de Gestão de Documentos-SIGED: 01.01.017101.000819/2022-08 (UG 17101), 01.01.017101.029994/2021-04 (UG 17101), 01.01.017101.001406/2022-40 (UG 17101), 01.01.017101.000339/2022-47 (UG 17701) 01.01.014101.110692/2021-65 (UG 22101), 01.01.014101.109957/2021-82 (UG 22102), 01.01.014101.110693/2021-00 (UG 22703), 01.01.014101.100350/2022-18 (UG 28101) e 01.01.030101.003343/2021-44 (UG 30101).

Art. 2º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2016 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as consignações referentes a determinações judiciais.

Art. 3º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 4º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 5º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2021, poderão ser cancelados em 2022, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda com a devida justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 79486

DECRETO N.º 45.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art.11 da Portaria nº 548, de 22/11/2010 do Ministério da Fazenda, e no inciso XVIII do art. 54 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o prazo de 31/01/2022, definido pela STN, através do § 2º, Art. 8º da Portaria STN nº 642/2019, para encaminhar a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) Agregada de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, que as providências para o encerramento do exercício de 2021 da execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser adotadas por cada gestor, visando o seu fiel cumprimento, com o acompanhamento do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão, em especial:

I - Realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

II - Devolver aos Órgãos concedentes os saldos orçamentários e financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.

III - Levantar, nas Instituições Financeiras, os extratos das contas bancárias providenciando a devida conciliação bancária, por meio do

sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

IV - Regularizar as pendências relacionadas em conciliação bancária.

V - Analisar as contas não movimentadas e providenciar seus encerramentos junto às Instituições Financeiras, quando couber, bem como a devida regularização no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

VI - Analisar e regularizar os saldos das seguintes contas contábeis de controle:

a) de contratos a executar com vistas a adequá-las aos contratos vigentes;

b) de convênios de entrada adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

c) de convênios de saída adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

d) de suprimentos de fundos, conforme situação no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos - CCA ou sistema equivalente utilizado pela UG;

VII - Efetuar as reclassificações de contas contábeis que se fizerem necessárias ao encerramento do exercício.

Art. 3º Fica APROVADO o Calendário de Encerramento do Exercício de 2021, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Poderá ser excetuada, além das datas limites do Calendário de Encerramento do Exercício de 2021, a execução de despesas das Unidades Gestoras 028101 - SEDUC, 028701- FUNDEB, 28201 - CETAM e 11304 - UEA, apenas nas fontes de recursos que computam para o cálculo da educação, 014103 - Encargos Gerais do Estado, bem como as despesas com folha de pagamento e processo automático de contas públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Fica a Secretaria Executiva de Orçamento (SEO/SEFAZ) autorizada, a partir da publicação deste decreto, a remanejar os eventuais saldos orçamentários para ajuste orçamentário de encerramento do exercício.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual somente emitirão documentos no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI que atendam ao estabelecido neste decreto.

Art. 6º Fica autorizada a SEFAZ, por meio da Secretaria Executiva do Tesouro, a emitir normas complementares a este decreto, bem como impor restrições às Unidades Gestoras que não observarem as determinações deste Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
30/12/2021	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos Orçamentários com fontes do Tesouro, exceto quando se tratarem de Emendas Parlamentares.
30/12/2021	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos Orçamentários com outras fontes de recursos e Emendas Parlamentares.
31/12/2021	Emissão de NE – Nota de Empenho com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
31/12/2021	Emissão de NE – Nota de Empenho referente à execução de emenda parlamentar estadual (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
31/12/2021	Emissão de NE – Nota de Empenho com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).

31/12/2021	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso, com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo.		Analisar os saldos de limites de saques e fazer a devolução daqueles que não foram pagos.
31/12/2021	Emissão de NE - Nota de Empenho pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.	21/01/2022	Efetuar o registro contábil no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, da Prestação de Contas e/ou Aprovação dos convênios e contratos de repasse recebidos e concedidos.
	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo.		Analisar e regularizar, no que couber, as contas de controle de contratos.
31/12/2021	Efetuar transferência financeira de recursos próprios pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual para conta de folha de pagamento, referente à competência dezembro/2021.		Concluir o inventário de almoxarifado, emitir o(s) relatório(s), analisá-lo(s) e encaminhá-lo(s) ao setor de contabilidade do Órgão.
	Efetuar pagamentos com fontes do Tesouro pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.	21/01/2022	Emitir e analisar Relatório de Depreciação de Bens por Item de Despesa e encaminhar ao setor de contabilidade do Órgão.
31/12/2021	Efetuar Pagamentos com outras fontes de recursos pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo.	21/01/2022	Enviar por intermédio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI os Documentos de Arrecadação (DAR) com posição até 31/12/2021.
31/12/2021	Emissão de Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.		Solucionar as pendências de Conciliação Bancária.
	Efetuar Pagamentos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.	21/01/2022	Analisar o Relatório de Encerramento de Estoque de Almoxarifado, confrontando com o saldo da conta contábil 1156101000000 (Material de Consumo) e efetuar os ajustes contábeis no que couber.
31/12/2021	Devolver os repasses financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.		Efetuar registro contábil de depreciação conforme Relatório de Depreciação de Bens.
	Efetuar o pagamento pela Administração Estadual das consignações/ encargos vencidos e a vencer de Folha de Pagamento até 31/12/2021.	21/01/2022	Conciliar os saldos de bens móveis registrados no sistema AJURI com os do sistema AFI e efetuar eventuais ajustes, quando couber, de acordo com a legislação pertinente.
31/12/2021	Conciliar as inconsistências de pagamento na opção EXECONCTUV2 do Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.	21/01/2022	Providenciar, no que couber, a baixa das contas do ativo de obras em andamentos para as respectivas contas de imóveis.
	Efetuar registro de baixa de responsabilidade pela prestação de contas dos adiantamentos (Suprimento de Fundos) e Auxílios a Pesquisa (FAPEAM).	21/01/2022	Levantar, reconhecer e registrar contabilmente as obrigações que não foram empenhadas.
21/01/2022	Emitir GR – Guia de Recolhimento dos valores depositados em banco, referentes à devolução de despesas executadas no exercício. Em seguida, cancelar NL e anular NE pelo valor devolvido.	21/01/2022	Efetuar levantamento pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual para identificação de seus ativos e passivos financeiros, por fonte de recursos, de cada conta corrente da respectiva conta contábil.
	Anular os saldos de empenhos que não se constituirão em Restos a Pagar, após análise criteriosa.	31/01/2022	Realizar eventuais ajustes contábeis para o encerramento do exercício.
	Anular os saldos de empenhos por estimativa que não tenham fatura correspondente.		Encaminhar, pelo Departamento de Dívida e Haveres do Estado/SEFAZ à Gerência de Contabilidade da SEFAZ, as informações referentes à participação acionária do Estado, atualizadas até 31/12/2021.
	Devolver os créditos orçamentários referentes a destaques recebidos e não empenhados.	31/01/2022	Encaminhar, pelo Departamento de Arrecadação/SEFAZ à Gerência de Contabilidade da SEFAZ, relatórios referentes à gestão da dívida Ativa, a créditos tributários a receber não inscritos em dívida ativa e à renúncia fiscal.

31/01/2022	Realizar todos os ajustes orçamentários, inclusive atualização de receita pela Secretaria Executiva do Orçamento/ SEO e pela Gerencia de Contabilidade/SEFAZ, respectivamente.
18/02/2022	Enviar eletronicamente, por meio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, as Conciliações Bancárias com posição em 31/12/2021.
18/03/2022	Encaminhar à SEFAZ as Demonstrações Contábeis dos Órgãos ou Entidades, com as respectivas Notas Explicativas, conforme estrutura recomendada no MCASP, referente ao exercício de 2021, devendo o Órgão aguardar a comunicação do DECON/SEFAZ, através do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, para impressão dos anexos do Balanço.

Protocolo 79488

(*)DECRETO Nº 43.677, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$441.734,36 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial da SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de abril de 2021.

ANEXO DO DECRETO Nº 43.677, DE 08 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
14 122 0001 2001	0001 A	485	4490					441.734,36		
TOTAL					441.734,36					
TOTAL POR SECRETARIA										441.734,36

Protocolo 79488

(*)DECRETO Nº 43.710, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de abril de 2021.

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.710, DE 15 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
16 122 0001 2001	0001 A	201	3390				20.000,00			
	0001 A	201	3390				34.720,20			
	0001 A	201	3390				50.000,00			
	0001 A	201	3390				80.000,00			
	0001 A	201	3390				656.765,38			
	0001 A	201	3390				909.730,18			
	0001 A	201	3391				56.250,00			
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
16 122 0001 2087	0001 A	201	3390				158.722,18			
0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)										
0004 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna										
28 843 0004 0004	0001 E	201	3290				440.000,00			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação										
16 126 3229 1062	0001 P	201	3390				138.986,10			
3300 MAIS INFRA										
1102 Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado										
16 482 3300 1102	0001 P	201	3390				10.000,00			
	0001 P	201	3390				117.532,56			
1103 Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social										
16 482 3300 1103	0001 P	201	3390				118.972,52			
1104 Disponibilização de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais										
16 482 3300 1104	0001 P	201	3390				198.320,88			
1520 Construir, Reformar, Adaptar e Promover Melhorias Habitacionais										
16 482 3300 1520	0001 P	201	4490				10.000,00			
TOTAL							440.000,00	2.550.000,00	10.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										3.000.000,00